



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 288/SPE, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004297/2019-76, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Sol do Futuro II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: UFV.RS.CE.034746-9.02, de titularidade da empresa Central Fotovoltaica Sol do Futuro II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.525.688/0001-91, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. As unidades geradoras da UFV Sol do Futuro II foram liberadas para entrarem em operação comercial a partir de março de 2019, por meio do Despacho SFG/ANEEL nº 622, de 1º de março de 2019.

Art. 2º A Central Fotovoltaica Sol do Futuro II S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil, com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Fotovoltaica Sol do Futuro II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Sol do Futuro II e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 27/09/2019, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0326313** e o código CRC **8D428EFB**.

## ANEXO

| Titular do Projeto  |                    |                  |
|---|--------------------|------------------|
| Razão Social  | CNPJ               |                  |
| Central Fotovoltaica Sol do Futuro II S.A.  | 24.525.688/0001-91 |                  |
| Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)   |                    |                  |
| Razão Social  | CNPJ               | Participação (%) |
| Atlas Energia Renovável do Brasil S.A.  | 24.743.728/0001-71 | 100              |
| Características do Projeto  |                    |                  |
| Outorga de Autorização<br>Portaria MME nº 208, de 31 de maio de 2016, alterada pelos Despachos ANEEL nº 2.852, de 27 de outubro de 2016, nº 2.721, de 29 de agosto de 2017, e nº 2.380, de 18 de outubro de 2018. |                    |                  |
| Denominação do Projeto<br>UFV Sol do Futuro II - CEG: UFV.RS.CE.034746-9.02.  |                    |                  |
| Descrição<br>Central Geradora Fotovoltaica com 27.000 kW de capacidade instalada, constituída por vinte e quatro unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.                               |                    |                  |
| Localização [UF]<br>Estado do Ceará.  |                    |                  |
| Mês/Ano de Conclusão do Projeto<br>Março de 2019.   |                    |                  |